



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão de Educação Infantil
Parecer CME/Jag n.º 0001/2019
Processo n.º 0010.11

Recredencia e autoriza o funcionamento da Escola de Educação Infantil Florescer, no Município de Jaguarão. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Jaguarão– CME/Jag, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei n.º 2.345, de 14 de Novembro de 1991, recebeu da Proprietária e Diretora Pamella Almeida Perez, o pedido de credenciamento e autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Florescer, situada à Praça Hermes Pintos Affonso, nº 12, Bairro Centro, Jaguarão, RS, conforme determina a Resolução CME/Jaguarão nº 01/2016.

2 Instruem o Processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da responsável legal dirigido ao CME solicitando alteração de endereço e autorização de funcionamento da Escola no atual (fl. 02);
- 2.2 Cópia do contrato de locação comercial do Imóvel (fl. 03-06);
- 2.3 Cópia da Ata de Fundação da Mantenedora (fl. 07)
- 2.4 Cópia do Contrato Social (fl. 08-15)
- 2.5 Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl. 16);
- 2.6 Cópia da Planta baixa das dependências (fl. 17) com suas dimensões e de localização das fotos (fl.18 - 21)
- 2.7 Cópia do Alvará de localização (fl. 22)
- 2.8 Cópia de Alvará – Secretaria da Saúde – SMS (fl. 23);



2.9 Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção contra incêndios (fl.24)

2.10 Regimento Escolar – RE (fls. 25 - 33);

2.11 Projeto Político Pedagógico – PPP (fls. 34-49);

2.12 Cópia das fichas dos professores e documentos de identificação e habilitação (fl. 50-101)

2.13 Relatório da Vistoria e relatório das adaptações já feitas; (fl. 102-103)

2.14 Fichas de cadastro e credenciamento junto ao Conselho Municipal de Educação (fl. 104)

3 Da análise do processo, a Comissão de Educação Infantil destaca:

3.1 O Processo deu entrada no CME/JAG com os documentos solicitados conforme a Resolução 01/2016 do CME.

3.2 No Projeto Político Pedagógico (PPP), são citados como fundamentos: a Lei Federal n.º 9394/1996 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN); o Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil (RCNEI/1998); Base Nacional Comum Curricular de 2017; Diretrizes Curriculares Nacionais de 2010. Faz também referência a autores como Vasconcelos (2000) e Sarmento (2013).

3.3 No Regimento Escolar (RE), a Escola informa o horário de funcionamento nos turnos da manhã e tarde. Manhã: das sete horas e quarenta e cinco minutos às doze horas e quinze minutos. Tarde: das treze horas e trinta minutos às dezoito horas e trinta minutos.

Atende turmas de Creche I, Creche II, Pré-escola I e Pré-escola II e as salas de aula possuem capacidade de atender.

4. É imprescindível que a Escola:

4.1 Continue atendendo as recomendações em relação ao m² x crianças em todos os grupos etários, divulgados pelo CME/JAG;

4.2 Permaneça atendendo os procedimentos administrativos:



4.2.1 de transferência das crianças, a partir dos quatro anos de idade mediante atestado de vaga;

4.2.2 de controle de frequência;

Ressalta-se a obrigatoriedade do controle de frequência para crianças a partir dos quatro anos de idade, conforme previsto na Lei Federal n.º 12.796/2013 e no Aditivo do Termo de Cooperação da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente – FICAI.

5. É imprescindível que a Administradora do Sistema permaneça atendendo:

5.1 esforços junto aos órgãos competentes para a expedição ou renovação dos alvarás após o vencimento;

5.2 oriente a escola quanto aos procedimentos necessários para a transferência das crianças matriculadas na Educação Infantil e ao controle da frequência, conforme apontado no item 4.2.1 deste Parecer;

5.3 proceda ao acompanhamento e à avaliação da qualidade social da educação ofertada na escola, observando as normativas do CME/Jag.

6. Avaliação através de Parecer

6.1 No momento da visita constataram-se duas melhorias a serem feitas no espaço denominado como pátio: impedir a passagem até o cano de respiro do gerador; e reparos na ferrugem de porta do porão e retirada de planta que possui um tipo de espinho.

6.2 As sugestões de melhorias, já foram atendidas pela diretora e comprovadas através de fotos enviadas em formato de documento no dia quatro de dezembro de dois mil e dezenove.

6.3 No regimento escolar, acrescentar no tópico Matrícula e Cancelamento o processo em caso de não pagamento da mensalidade, a criança que estiver em idade escolar obrigatória deverá ser encaminhada a matrícula em escola pública, sendo responsabilidade da instituição realizar o devido processo mediante atestado de vaga.



7 Diante do exposto, com base na Resolução CME/JAG n.º 01/2016, na análise dos documentos e das informações constantes no Processo n.º 0010.11 de 2019, a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que credencie e autorize, por 4 anos, o funcionamento da Escola de Educação Infantil Florescer, localizada no município de Jaguarão, aprove o Projeto Político-pedagógico e o Regimento Escolar, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

Jaguarão, 09 de dezembro de 2019.

Comissão de Educação Infantil


Carina da Silva Prestes

Ana Helena Dias de Ávila

Maria Denise Rodrigues da Silveira

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 11 de dezembro de 2019.




Ana Helena Dias de Ávila
Presidente do CME Jaguarão
Portaria Nº 1869/2019